Banco BPI

Relatório anual da Política de Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros

Este relatório abrange as operações de Clientes Profissionais e Não Profissionais

Janeiro de 2026

ÍNDICE

1. Introdução 3

2. Serviços financeiros abrangidos 4

3. Clientes abrangidos 5

4. Categoria de instrumentos financeiros objeto deste relatório 5

5. Principais plataformas na receção e transmissão de ordens 5

5.1. Relatório referente aos Clientes Não Profissionais 6

5.2. Relatório referente aos Clientes Profissionais 8

1. Introdução

Este relatório tem por fim cumprir com os objetivos de transparência e proteção do Cliente exigidos pela regulamentação do mercado de instrumentos financeiros, nomeadamente pela Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 ("DMIF II"), complementada pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão, de 8 de junho de 2016 ("Regulamento Delegado"), relativo às normas técnicas de regulamentação para a publicação anual, pelas empresas de investimento, de informações sobre a identidade dos centros de execução e sobre a qualidade da execução (a seguir designados "Regulamento Delegado" ou "RTS 28"). O RTS 28 estabelece as regras relativas ao conteúdo e ao formato das informações a publicar anualmente pelas empresas de investimento em relação às ordens dos clientes executadas em plataformas de negociação, internalizadores sistemáticos, criadores de mercado ou outros fornecedores de liquidez, ou entidades que desempenhem, num país terceiro, funções semelhantes às desempenhadas por qualquer um dos precedentes.

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) estabelece que as empresas que prestam serviços de investimento publiquem, para cada categoria de instrumentos financeiros, a identidade dos cinco principais centros de transmissão, em termos de volume de negociação, através dos quais as ordens de seus Clientes são executadas, bem como informações sobre a qualidade das transações.

Para uma determinada classe de instrumentos financeiros, uma empresa pode ser um retransmissor, um executor ou ambos. A ESMA considera que as empresas que prestam serviços de transmissão e execução de ordens devem fornecer relatórios separados em relação a esses serviços. É importante que estes relatórios sejam distintos para que as empresas de investimento possam divulgar quer as cinco principais plataformas de execução ("*venues*") quer, para as ordens transmitidas, as cinco principais entidades (intermediários) usadas para a execução de ordens de Clientes para o período relevante.

Este relatório teve em conta a natureza de cada instrumento financeiro para fornecer uma visão geral dos cinco maiores intermediários financeiros utilizados pelo Banco BPI para a retransmissão de ordens. Sempre que a informação seja comum a vários ou todos os tipos de instrumentos financeiros, no que se refere a vínculos estreitos, conflitos ou propriedade comum, bem como informações sobre pagamentos, reembolsos e benefícios, esta é apresentada de forma consolidada.

O relatório que é apresentado de seguida inclui unicamente a informação relacionada com aquelas classes de instrumentos sobre as quais o Banco BPI prestou o serviço de transmissão de ordens de Clientes, pelo que, este relatório não inclui referências sobre os outros tipos de instrumentos sobre os quais o Banco BPI não forneceu este tipo de serviço.

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) estabelece que a informação deve ser publicada até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao que se refere a análise, e que deve ficar disponível em domínio público por um período mínimo de dois anos.

Este documento recolhe a informação requerida pelo Regulamento Delegado que o Banco BPI publica em formato eletrónico e passível de ser descarregado pelo público através da página web da Empresa em www.bancobpi.pt.

2. Serviços financeiros abrangidos

Este relatório contempla exclusivamente o serviço de "Receção e transmissão de ordens por conta de outrem" na medida em que as ordens que são executadas pelo Banco BPI, S.A. (Banco BPI) não se encontram abrangidas pelo RTS 28.

O Banco BPI recorre a terceiros para a execução de ordens transmitidas por Clientes, abrangidas pelo RTS 28, relativamente a instrumentos financeiros à vista. Em particular, o Banco BPI subcontrata, para as ordens relativas aos instrumentos financeiros atrás referidos, os serviços de outras entidades habilitadas a prestar o serviço de execução de ordens, tendo desde 2019, inclusive, subcontratado o Caixabank, S.A. - sucursal em Portugal, como intermediário financeiro utilizado para executar as ordens dos Clientes do Banco BPI. O Caixabank, S.A. é o único acionista do Banco BPI.

O Banco BPI avalia periodicamente os intermediários financeiros, selecionados para a execução de ordens, de modo a assegurar que são os adequados para garantir o cumprimento da Política de Execução de Ordens.

O Banco BPI terá em conta os seguintes fatores na seleção de intermediários financeiros:

1. Custos, comissões e/ou taxas aplicadas;
2. Cobertura e acesso aos mercados relevantes;
3. Reputação e profissionalismo: presença nos mercados, capacidade para execução de ordens, rapidez de processamento e capacidade para resolução de incidentes;
4. Qualidade de execução, compensação e liquidação de operações;
5. Acesso a informações sobre ordens executadas: detalhes e qualidade das informações que as estruturas de negociação podem fornecer em ordens executadas;
6. Liberdade de acesso: livre acesso ao mercado pelos investidores para que o seu tratamento seja justo e não discriminatório.

Pelo menos uma vez por ano, o Banco BPI procede à revisão dos intermediários financeiros selecionados.

Em qualquer caso, se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos, é realizada uma revisão imediata.

O objetivo da revisão, independentemente do momento em que seja feita, é o de verificar o cumprimento dos critérios de seleção acima mencionados de modo a garantir o cumprimento da Política de Execução.

3. Clientes abrangidos

Este relatório, bem como a Política de Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros do Banco BPI ("Política de Execução de Ordens"), aplica-se a Clientes classificados pelo Banco BPI como Clientes "Não Profissionais" e Clientes "Profissionais", considerando-se, para este efeito, a definição estabelecida no Código dos Valores Mobiliários.

Não são para este efeito considerados os Clientes classificados pelo Banco BPI como "Contrapartes Elegíveis".

4. Categoria de instrumentos financeiros objeto deste relatório

Os instrumentos financeiros disponibilizados pelo Banco BPI e abrangidos neste relatório são os definidos no Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão, de 8 de junho de 2016, e que caem no âmbito de aplicação do RTS 28, nomeadamente:

- Instrumentos de capital – ações e certificados de depósito;
- Instrumentos de dívida;
- Produtos de índices cotados (ETP) (fundos de índices cotados (ETF), e mercadorias de índices cotados (ETC)).

5. Principais plataformas na receção e transmissão de ordens

O Banco BPI não é membro direto de quaisquer mercados regulamentados, pelo que, para efeitos da execução de ordens em mercados nacionais e internacionais, selecionou os intermediários financeiros que lhe permitiram cumprir, da melhor forma, a sua Política de Execução de Ordens.

Neste período, o Banco BPI selecionou o CaixaBank, S.A. – Sucursal em Portugal como a instituição que melhor garantia ofereceu para a execução das ordens recebidas dos seus Clientes sobre instrumentos financeiros negociados em mercados organizados, tendo-a contratado como prestadora preferencial do serviço.

Para esta escolha, o Banco tomou em conta múltiplos fatores e teve globalmente em consideração:

a) A Política de Execução de Ordens adotada pela referida instituição que lhe permite assegurar a execução das ordens nas melhores condições;

b) O acesso e a forma como acede, aos diversos mercados ou centros de execução tendo em conta os instrumentos financeiros negociados; e

c) O custo total da transação, a relação privilegiada com esta Instituição, a solidez financeira e o reconhecido mérito internacional da Instituição na prestação deste serviço.

O Banco BPI desenvolveu os seus melhores esforços para que as ordens recebidas dos Clientes tenham sido executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outra consideração relevante.

A execução nas melhores condições foi determinada com base nos fatores estabelecidos na Política de Execução do Banco.

Assim, com vista à prossecução dos objetivos deste relatório, segue-se a avaliação da qualidade de execução obtida no intermediário utilizado a fim de facilitar um entendimento claro das ferramentas e estratégias de implementação utilizados para avaliar a qualidade do desempenho obtido utilizando este intermediário.

A informação é disponibilizada de forma agregada para todos os instrumentos financeiros alvo das instruções dos nossos Clientes, uma vez que os fatores e circunstâncias analisadas são comuns a todos eles.

O Banco BPI não necessitou de efetuar qualquer alteração à sua seleção de intermediários financeiros já que o atual reflete na integra a sua Política de Execução de Ordens, conforme observável nos resultados de execução obtidos durante o ano de 2025.

Foi considerada "instrução específica" do Cliente a indicação concreta dada por este em relação à ordem transmitida, designadamente, a indicação da estrutura de negociação para a qual pretendeu que a ordem fosse enviada e a sua forma de execução.

Na medida em que a transmissão de instruções específicas pode prejudicar ou impedir a obtenção do melhor resultado possível para a ordem em causa, comprometendo a aplicação da Política de Execução de Ordens do Banco BPI, estas não estão disponíveis nos canais de *routing*.

5.1. Relatório referente aos Clientes Não Profissionais

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito (banda liquidez 1 e 2)				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito (banda liquidez 3 e 4)				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito (banda liquidez 5 e 6)				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de dívida				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos financeiros estruturados				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Produtos de índices cotados				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Outros instrumentos				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

5.2. Relatório referente aos Clientes Profissionais

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito (banda liquidez 1 e 2)				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito (banda liquidez 3 e 4)				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de capital - acções e certificados de depósito (banda liquidez 5 e 6)				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Instrumentos de dívida				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0

Categoria do Instrumento	Produtos de índices cotados				
Indicar se <1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
7CUNS533WID6K7DGFI87 - CAIXABANK S A - SUCURSAL EM PORTUGAL	100	100	N/A	N/A	0